

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação

#### Despacho n.º 2055/2025

**Sumário:** Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., NIPC 501679529, com sede na Avenida do Campo Grande, n.º 376, 1749-024 Lisboa, entidade instituidora e titular da Universidade Lusófona, do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) e do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), estabelecimentos de ensino superior cujo interesse público foi reconhecido, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 92/98, de 14 de abril, 56/2005, de 3 de março, e 194/2004, de 17 de agosto, enquadra-se na alínea g) do n.º 6 do referido artigo 62.º do EBF e prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que, e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos que tenha obtido no ano de 2024 e que venha a obter no corrente ano de 2025 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do EBF, no pressuposto da não alteração do seu regime jurídico e desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, despesa ou património e relativa a contribuições à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso for aplicável.

10 de fevereiro de 2025. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

318675972